

LEI MUNICIPAL Nº 391/2009

" Institui o Regime de Prestação de Contas das Entidades Beneficiadas com recursos do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o regime de prestação de contas de entidades beneficiadas com recursos públicos do Município.

Art. 2º - A entidade beneficiada com recurso público fica obrigada apresentar Processo de Prestação de Contas, onde constarão os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. Conciliação Bancária;
- III. Demonstrativo financeiro da receita e da despesa
- IV. Relatório da execução física do projeto;
- V. Relação de pagamentos efetuados;
- VI. Declaração de cumprimento do objeto;
- VII. Primeira via das notas fiscais;
- VIII. Cópia de cheques anexa as respectivas despesas;
- IX. Cópia da ordem de pagamento, ou comprovante do recebimento da transferência;
- X. Extrato de conta bancária específica, demonstrando a movimentação dos recursos recebidos e pagamento efetuados e os saldos remanescentes quando for o caso;
- XI. Cópia do comprovante de recolhimento do saldo e/ou devolução (quando for o caso);
- XII. Comprovante do recolhimento dos encargos sociais quando ocorrer pagamentos a pessoa física;

§ 1º - No Relatório da execução física do projeto deverá ser discriminado como o recurso foi gasto, especificando e quantificando os benefícios;

§ 2º - Os documentos deverão ser encaminhados em papel timbrado da entidade.

Art. 3º - O prazo para a utilização dos recursos, bem como a sua prestação de contas deverá ser entregue ao Poder Executivo conforme Termo de Convênio e/ou Termo de Acordo, em cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54

Art. 4º - A movimentação dos Recursos deve ser através de conta bancária específica, devendo os pagamentos ser efetuados através de cheques nominais.

Parágrafo único - No extrato da conta deverá constar o crédito e os cheques emitidos referentes aos auxílios, zerando o mesmo;

Art. 5º - Fica Vedado:

- I. Dar ao recurso destinação diferente ao previsto no Plano de Trabalho;
- II. Aplicar o recurso fora do prazo previsto no Plano de Aplicação;
- III. Efetuar despesa anteriormente ao recebimento dos recursos, observando o prazo previsto para a sua execução.

Art. 6º - O descumprimento do artigo anterior resulta em devolução do recurso investido indevidamente ao Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pavão, 02 de Março de 2009.


Antonio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal
CPF: 422.414.647-91

A grande obra é cuidar de pessoas

Atm: 2009/0012

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Março de 2.009

Liliane Raquel Costa Abilio

Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

João Antônio de Jesus

Vereador João Antônio de Jesus

Dalva José da Rocha

Vereador Dalva José da Rocha

APROVADO

1ª discussão

Em 16 de Março de 2.009

Barbosa

Barbosa Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Março de 2.009

Sergio Quaresma da Cruz

Vereador Sergio Quaresma da Cruz

Ladislau Bernardino Pereira

Vereador Ladislau Bernardino Pereira

Emilio José Barbosa

Vereador Emilio José Barbosa

APROVADO

2ª discussão

Em 16 de Março de 2.009

Barbosa

Barbosa Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Março de 2.009

JOÃO GONÇALVES PERNA

Vereador João Gonçalves Perna

Liliane Raquel Costa Abilio

Vereadora Liliane Raquel

Mauro Ferraz de Sá

Vereador Mauro Ferraz de Sá

APROVADO

3ª discussão

Em 16 de Março de 2.009

Barbosa

Barbosa Fernandes Pessoa
Presidente

A SANÇÃO

Em 23 de março de 2009

AG

Prefeito Municipal de Pavão AG